

Aula 00

*Legislação Municipal p/ Câmara de
Suzano-SP (Procurador Legislativo) Com
Videoaulas - Pós-Edital*

Autor:

**Marcos Girão, Paulo Guimarães,
Thais de Assunção (Equipe
Marcos Girão)**

06 de Dezembro de 2019

Apresentação	2
1. Disposições Preliminares	4
2. O Provimento de Cargo Público	8
2.1. A Nomeação	10
2.1.2. Posse de Cargo Público.....	11
2.1.3. Exercício de Cargo Público	13
3. O Estágio Probatório e a Estabilidade	14
3.1. Estágio Probatório.....	14
3.2. Estabilidade	16
4. Outras Formas de Provimento de Cargo	16
4.1. Progressão	16
4.2. Readaptação	17
4.3 Reversão	17
4.4. Aproveitamento	18
4.5. Reintegração	19
4.6. Disponibilidade e Aproveitamento	<i>Erro! Indicador não definido.</i>
5. Resumo da Aula	20
6. Questões	23
6.1. Questões Comentadas	23
6.2. Lista de Questões.....	29
6.3. Gabarito	31
7. Considerações Finais	31



APRESENTAÇÃO

Olá, futuros servidores da Prefeitura de Suzano-SP!

Primeiramente, gostaríamos de compartilhar nossa alegria e privilégio em tê-los como nossos futuros alunos nessa jornada preparatória para o tão esperado e publicadíssimo concurso para a Prefeitura de Suzano-SP!



Falando um pouco sobre mim, sou, com muito orgulho, **Analista do Banco Central (Área de Gestão e Análise Processual)**, lotado no **Departamento de Segurança**, Coordenador de Riscos, Continuidade e Normas, na sede do órgão em Brasília. .

Minha formação acadêmica é em Gestão Pública, pela FATEC – Curitiba, com **duas pós-graduações**, ambas também no ramo de Gestão Pública: uma com **ênfase em Direito Processual** e outra com ênfase em **Gestão Bancária e Mercado de Capitais**.

Minha experiência no ensino para concursos públicos começou em 2009, ministrando aulas presenciais de Legislação de Trânsito, fruto de experiência como estudante dessa disciplina durante os dois anos anteriores. Nos últimos dois anos, mesclando as áreas de TRÂNSITO e SEGURANÇA, ministrei, modéstia a parte, com enorme sucesso, cursos presenciais e cursos on-line em Fortaleza (minha terrinha natal!) e em Brasília (a terrinha adotiva!) voltados para os concursos.

Olá amigo concurseiro!

Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você no seu estudo para o concurso CGE/RN! Você, eu e o Prof. Marcos Girão vamos estudar juntos todas as normas que estão no conteúdo programático, discutiremos as possibilidades de cobrança do seu conteúdo em questões, comentaremos questões de concursos anteriores e faremos de tudo para você estar pronto no grande dia da prova!

Nasci e fui criado na gloriosa Veneza brasileira, meu querido Recife. Lá também fiz minha graduação em Direito, na Universidade Federal de Pernambuco. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.



Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do Banco, incluindo atendimento a governo e comércio exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2º lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente ocupo também o cargo de Coordenador-Geral de Orientação e Acompanhamento de Ouvidorias, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

Vem com a gente, e vamos estar prontos para derrotar a banca na prova da CGE/RN! :)

Pois bem, nosso presente curso une, em um formato simples, sistemático e analítico, o estudo da **Legislação Específica**, cobrado nesse certame para **TODOS** os cargos oferecidos.

A ideia é trazer em nossas aulas uma visão prática de um concurseiro, alguém acostumado à vivência de inúmeras provas e que possa, dentro da dinâmica do curso, trazer dicas, macetes e bizus de como obter sucesso.

O que temos feito para outros Estatutos: traremos questões de outras bancas, como a Fundação Carlos Chagas, por exemplo, uma das que mais têm aplicado questões sobre Estatutos de Servidores Brasil afora. Elas **serão devidamente adaptadas para a norma que aqui abordaremos!**

Ah, e quando for necessário ou o número de questões sobre o tema não for tão vasto (ou inexistente), contrataremos os serviços da mais nova organizadora do pedaço: a banca “*Estratégia e Girão/Guimarães*”.

O objetivo será o de fornecer a vocês, caros alunos, um bom quantitativo de questões as quais lhes proporcionarão uma excelente preparação para o esse certame.

De um jeito ou de outro, **todas serão comentadas** no decorrer das explanações e estarão, ao final, disponibilizadas em forma de lista.

Beleza?

Vejamos então como será o cronograma do nosso curso, de teoria e exercícios:

Aula	Tópicos Abordados	Data
Aula 0	Lei Comp. nº 190/2010 – Estatuto dos Servidores do Município de Suzano – Parte 1	05/10
Aula 1	Lei Comp. nº 190/2010 – Estatuto dos Servidores do Município de Suzano – Parte 2	12/10



Aula 2	Lei Comp. nº 190/2010 – Estatuto dos Servidores do Município de Suzano – Parte 3	19/10
Aula 3	Lei Comp. nº 190/2010 – Estatuto dos Servidores do Município de Suzano – Parte 4	26/10
Aula 4	Lei Comp. nº 190/2010 – Estatuto dos Servidores do Município de Suzano – Parte 5	01/11
Aula 5	Lei Municipal nº 4.392/2010 – Dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreiras e vencimentos da Prefeitura Municipal de Suzano. – Parte 1	05/11
Aula 6	Lei Municipal nº 4.392/2010 – Dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreiras e vencimentos da Prefeitura Municipal de Suzano. – Parte 2	09/11
Aula 7	Lei Municipal nº 4.392/2010 – Dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreiras e vencimentos da Prefeitura Municipal de Suzano. – Parte 3	12/11

Vamos então começar essa boa viagem em busca de sua vitória!

Um grande abraço,

Marcos Girão e Paulo Guimarães

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Caro aluno, você sabe o que é um Estatuto de Servidores Públicos?

O Estatuto do Servidor Público é a norma legal regulamentadora da situação funcional de servidores públicos, podendo ser considerado como o conjunto de disposições legais a serem aplicadas aos servidores públicos de uma entidade estatal da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Pois é, e no caso da Lei Complementar Municipal nº 190/2010, é exatamente essa sua função: **estabelecer o provimento e a vacância dos cargos públicos municipais, os direitos, vantagens, deveres e responsabilidades dos Servidores Públicos do Município de Suzano, incluindo os da área da Educação e os da Guarda Civil Municipal**, instituindo o respectivo **Estatuto**.

Será por meio do estudo desta lei, portanto, que conheceremos os detalhes sobre sua futura vida funcional como servidor público! Está pronto para começar?!



Vamos lá!

Logo no início, o Estatuto nos traz certas definições que podem perfeitamente aparecer em sua prova. Essas definições serão importantes também para compreendermos vários dos dispositivos que estudaremos a partir de agora.

Vamos a primeira e importantíssima definição:



TOME NOTA!

- Para os efeitos desta Lei, **servidor público municipal é toda a pessoa natural legalmente investida em cargo isolado ou de carreira, bem como aquela estabilizada no serviço público municipal por força do previsto no artigo 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.**
- **Define-se servidor efetivo**, para os efeitos desta Lei, aquele que ingressa no serviço público municipal mediante prévio concurso público de provas ou de provas e títulos.
- **Define-se servidor estabilizado**, para os efeitos desta Lei, aquele que, por força do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, adquiriu estabilidade constitucional no serviço público municipal.
- **Define-se servidor em comissão**, para os efeitos desta Lei, aquele que ocupa cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração.
- Para os efeitos desta Lei, **a expressão “servidor público” e/ou “servidor efetivo”** alcança tão somente os servidores efetivos e os servidores estabilizados, enquanto a expressão “servidor” abrange, indistintamente, todos os servidores efetivos e estabilizados, bem como os servidores em comissão.

Importante que você desde agora se familiarize com o conceito de **servidor público**, que é a pessoa legalmente investida em cargo público.

E o que é cargo público mesmo?? Mais uma para tomar nota:

Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser atribuídas a um servidor público.

Saiba, caro aluno, que os cargos públicos são:

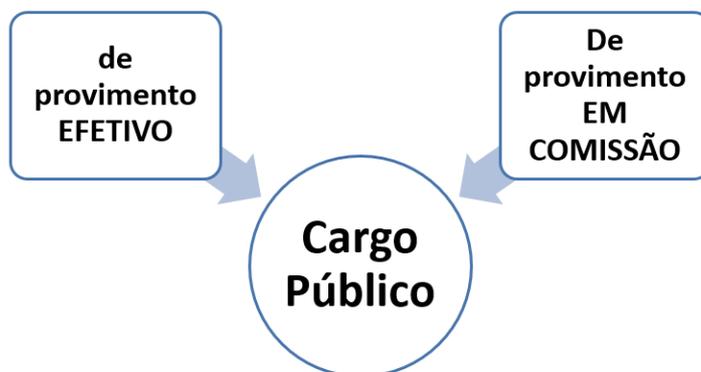


- ✓ criados por Lei;
- ✓ acessíveis a todos os brasileiros;
- ✓ retribuídos mediante vencimento pago pelos cofres públicos;
- ✓ isolados, quando correspondem a profissões ou atividades organizadas em um mesmo nível de atribuições e responsabilidades;
- ✓ de carreira, quando constitutivos de categoria funcional.



TOME NOTA!

- Os cargos públicos do Município de Suzano são ainda de **provimento efetivo** OU em **comissão**.



Você sabe diferenciar cargo de **provimento efetivo** de cargo **em comissão**?

Se não, deixa eu te explicar!

Os cargos de **provimento efetivo** são aqueles **que comportam a aquisição de estabilidade pelos respectivos titulares**. Quando for aprovado e nomeado, você assumirá um cargo de provimento efetivo, cargo este pertencente a uma classe inicial pertencente a uma categoria funcional.

Os cargos públicos são acessíveis a todos os cidadãos e criados por Lei, com denominação própria, número certo, atribuições, funções e responsabilidades específicas e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão como acima explicado.



Os cargos públicos de provimento efetivo do Município de Suzano são os organizados em carreira e os isolados. Mas o que isso quer dizer?



Bem, as **carreiras** são organizadas em **grupos ocupacionais de cargos de provimento efetivo**, observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, assim como a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas por seus ocupantes, na forma prevista em Lei.



➤ **São vedados:**

- ✓ a prestação de serviço **gratuito**, **salvo nos casos previstos em lei**;
- ✓ atribuir aos ocupantes de cargos públicos **atribuições ou responsabilidades diversas das descritas para o cargo que ocupa**, conforme previsto em Lei, **ressalvadas as responsabilidades, encargos e atribuições decorrentes do exercício de função de direção, chefia e assessoramento ou da prestação de serviços especiais**.



Aqui cumpre lembrar que o **provimento dos cargos públicos é feito através de ato da autoridade competente** de cada Poder. E a **investidura em cargo público ocorrerá com a posse**.



Qual a diferença entre Provimento e Investidura professor?

"**Provimento**" - segundo Cretella Jr. "é o ato pelo qual se atribui um titular ao cargo público. É a dação de titular ao cargo".

Já o termo **investidura** se refere a ato unilateral da Administração que por nomeação de autoridade competente investe uma pessoa em cargo público criado por lei. Pela posse, oriunda da nomeação, dá-se enfim o provimento do cargo, ou seja, a sua ocupação.

Pronto. Dados esses primeiros conceitos e regras, vamos agora estudar as formas de provimento de cargos públicos no Município de Suzano.

2. O PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO

Provimento (ou ingresso), como vimos acima, é o ato administrativo de preenchimento de cargo ou função pública vago, atribuindo-lhe um titular.

O Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Suzano prevê várias formas de provimento de cargos públicos municipais. Segundo o seu art. 11º, **são formas de provimento de cargo público:**

- ✓ nomeação
- ✓ progressão
- ✓ readaptação
- ✓ reversão
- ✓ aproveitamento
- ✓ reintegração

Em nossas aulas, trataremos em detalhes cada uma dessas formas de provimento. No entanto, a fim de esquentarmos os tambores, acho importante fazer um voo rasante nos conceitos mais gerais sobre cada uma dessas formas de provimento.

Vamos lá!

NOMEAÇÃO → A nomeação é o ato por meio do qual o candidato aprovado em concurso público é convocado para tomar posse, assumindo assim a condição de servidor público. A regra geral é que a nomeação seja posterior à aprovação em concurso público, mas certamente você sabe que também existem os chamados cargos em comissão, cuja nomeação é de livre



escolha da autoridade competente, não sendo necessária a aprovação em prévia seleção. Neste caso também estaremos diante de uma nomeação.

PROGRESSÃO → O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo deverá receber progressão na carreira nos termos da Lei que fixar diretrizes do sistema de carreiras no Serviço Público Municipal.

READAPTAÇÃO → A readaptação é a colocação do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, sensorial ou mental.

REVERSÃO → Reversão é o retorno à atividade do servidor aposentado por invalidez, quando, por laudo de perícia da Previdência Social, forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria.

REINTEGRAÇÃO → É a reinvestidura do servidor no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua exoneração por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as suas vantagens.

APROVEITAMENTO → Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estará em disponibilidade com remuneração total e que seu direito seja assegurado ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo. O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em função de atribuições, requisitos, especificações e vencimento compatíveis com o anteriormente ocupado.

Beleza? Deu para compreender melhor em linhas gerais o que significa cada uma dessas formas de provimento?

Pois bem, voltemos então ao Estatuto dos Servidores Público do Município de Suzano! Segundo o que vimos acima **o provimento realiza-se mediante ato da autoridade competente de cada Poder ou órgão equivalente.**

De um modo ou de outro, para que haja investidura em cargo público, seja qual fora a forma de provimento, a pessoa deve preencher requisitos mínimos.

E que requisitos são esses?



- **A INVESTIDURA em cargo público ocorrerá preenchidos os seguintes requisitos:**
 - a nacionalidade brasileira ou estrangeira, desde que preenchidos os requisitos legais;
 - o gozo dos direitos políticos;



- a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- o nível de escolaridade e capacitação exigido para o exercício do cargo;
- a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- aptidão física e mental.

As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em Lei especial.

A comprovação de aptidão física e mental **não exclui o direito das pessoas deficientes de concorrerem ao provimento de cargos** cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência, na forma do que estudaremos quando falarmos das regras para concursos públicos.

Saiba ainda, caro aluno, que o rol de requisitos acima é apenas exemplificativo (ou seja, não é taxativo), pois o próprio Estatuto define que as atribuições do cargo ou função podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

Pelo Estatuto no art. 10º:

A investidura em cargo público ocorrerá com a **posse.**

▪
Não se esqueça dessa informação, ok? É muito boa de prova também!

Bom, ainda nessa aula daremos uma atenção maior à posse, mas antes precisamos tratar de um ato que deve ocorrer antes da posse: a **nomeação**!

2.1. A NOMEAÇÃO

Provimento **originário** é o preenchimento de classe inicial de cargo NÃO DECORRENTE de qualquer vínculo anterior entre o servidor e a administração. A única forma de provimento originário atualmente compatível com a nossa Constituição Federal de 1988 é exatamente a **nomeação**!

O Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Suzano nos ensina que lá no Estado a nomeação poderá ser feita das seguintes formas:



Art. 12. A nomeação será:

I - **em caráter efetivo**, quando se tratar de cargo de carreira ou isolado;

II - **em comissão**, para cargos de livre nomeação e exoneração.

III - **em caráter estável**, conforme expressamente previsto no art. 19 do ADCT da Constituição Federal.

A nomeação para cargo de provimento efetivo de carreira ou isolado depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecido em qualquer caso, a ordem de classificação e o prazo de validade.

Continuando:



- **A nomeação para cargo de carreira ou isolado, de provimento efetivo dependerá de prévia habilitação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.**

Os demais requisitos para o ingresso e a progressão do servidor na carreira são estabelecidos na legislação do plano de cargos e no regulamento de promoções.

Passaremos agora a tratar de como Estatuto disciplina a posse e o exercício de cargo público.

2.1.2. POSSE DE CARGO PÚBLICO

Bom, já falamos muito dela até aqui, mas o que é mesmo a posse, de fato?

Conforme o art. 14 do Estatuto temos que: **Posse** é a aceitação expressa das atribuições, dos deveres, das responsabilidades e dos direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em Lei.

A posse é efetivada pela **assinatura do respectivo termo** pelo empossado e pela autoridade competente.

E aí, duas informações quentíssimas para fins de provas:





- ✓ O prazo para a posse, **prorrogável por igual período**, a requerimento do interessado, **é de 15 dias**, contados da publicação do ato de nomeação.
- ✓ Em se tratando de servidor que esteja na data de publicação do ato de provimento em licença ou afastado por qualquer motivo legal, **o prazo será contado do término do impedimento**.

Ou seja, a regra geral é que a posse se dê no prazo de 15 dias contados da data da publicação do ato de provimento. Esse prazo é prorrogável por igual período, desde que a requerimento do interessado devidamente justificado e fundamentado!

No entanto, o Estatuto prevê exceção a essa regra, na medida em que permite que um nomeado que esteja, na data de publicação do ato de provimento, licenciado ou em qualquer outro afastamento legal, tome posse no prazo de 15 dias contado do término desse impedimento!

Em qualquer dos casos:



- Decorrido o prazo legal sem a posse, o ATO DE PROVIMENTO é **declarado sem efeito**.

No ato da posse do servidor, é obrigatória a apresentação, pelo servidor de declaração dos bens e valores constitutivos do seu patrimônio, bem como de exercer, ou não, outro cargo ou função pública.



Só poderá ser empossado aquele que for **julgado apto física e mental**, comprovada em inspeção médica oficial.

2.1.3. EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO

Aqui o Estatuto trata **do exercício do cargo público** que nada mais é que o efetivo desempenho das atribuições do cargo público.



➤ **Exercício** é o **efetivo desempenho** das atribuições do cargo ou função.

Embora o agente público se torne servidor público com a posse, somente com o exercício são constituídas as relações jurídicas entre ele e a administração que tenham por base o tempo efetivo de desempenho das atribuições do cargo. É a partir da data em que o servidor entra em exercício que começam a contar os prazos para todos os seus direitos relacionados ao tempo de serviço, a exemplo do direito de férias, da percepção de remuneração, da aquisição da estabilidade, dentre outros.

Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

É a autoridade competente do órgão ou entidade para onde for designado o servidor a quem compete dar-lhe exercício.

Professor, beleza, mas quanto tempo terei para entrar em exercício depois de ter tomado posse no cargo público em que for nomeado?!



- **É de 10 (dez) dias úteis**, o prazo improrrogável para o **servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.**
- Se não cumprido este prazo o servidor será **exonerado do cargo.**

O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício são registrados no assentamento individual do servidor para o qual o servidor deverá providenciar e entregar ao setor de recursos humanos a necessária documentação.

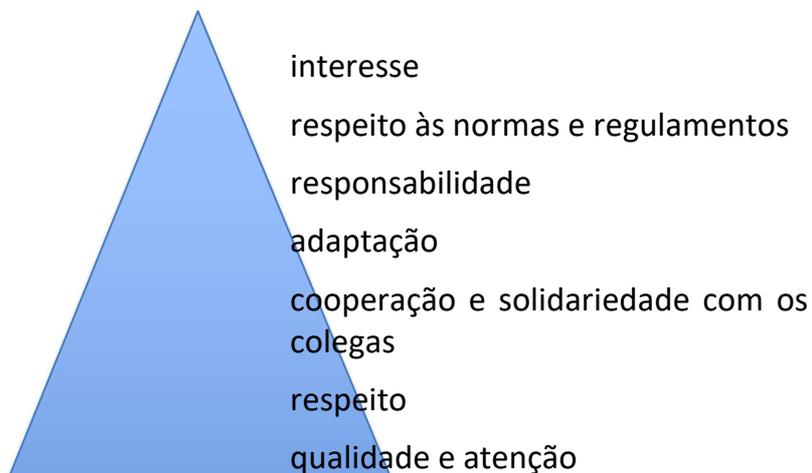
O Estatuto indica ainda que os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, **respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.**

O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração, sem o recebimento de horas-extras.

O disposto acima não se aplica a duração de trabalho estabelecida em leis especiais.

3.1. ESTÁGIO PROBATÓRIO

Ao entrar em exercício, você, futuro servidor nomeado para o cargo público estadual, ficará sujeito a **estágio probatório** por período de **36 meses** durante o qual sua aptidão para o desempenho do cargo será objeto de avaliação, em função dos seguintes fatores:



A bem da verdade, o estágio probatório visa a avaliar a aptidão do servidor para o exercício de um determinado cargo. Sempre que o servidor tomar posse e entrar em exercício em um novo cargo efetivo, será submetido a estágio probatório, não importa quantos anos de exercício o servidor tenha prestado em outros cargos do mesmo ou de outro ente da Federação. É, portanto, possível (e nada raro) que um servidor estável seja submetido a estágio probatório, quando toma posse e entra em exercício em outro cargo, ok?

Sobre a **avaliação de desempenho**, o Estatuto nos ensina que **serão 3 (três) avaliações de desempenho no total**, sendo a primeira aos 6 (seis) meses, contados da entrada em efetivo exercício; a segunda aos 18 (dezoito) meses e a terceira e última aos 30 (trinta) meses.

As avaliações de desempenho serão realizadas pela chefia do setor em que o servidor estiver lotado e acompanhadas pela Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, que será composta por 3 (três) servidores obrigatoriamente efetivos e estáveis. Esta Comissão é designada por ato da autoridade máxima de cada Poder ou órgão, vinculada ao setor administrativo competente.

O servidor deverá **cumprir todo o período de estágio probatório no cargo público de provimento efetivo** em que se deu a posse. Na hipótese de nomeação para **cargo de provimento em comissão**, **a contagem do período do estágio probatório será suspensa** enquanto perdurar a referida situação e embora não haja prejuízo na contagem do tempo de efetivo exercício, o servidor efetivo nomeado para cargo de provimento em comissão, terá a avaliação de desempenho suspensa.

O servidor em período de estágio probatório não poderá ser promovido.

O servidor estável que, em virtude de concurso público de provas ou de provas e títulos, for nomeado para outro cargo público, ficará obrigado a cumprir novo período de estágio probatório.

E aí, uma dica importante:

Não se deve confundir aprovação em estágio probatório com aquisição de estabilidade!

São coisas um tanto diferentes, e explicaremos o porquê no próximo tópico!



3.2. ESTABILIDADE

A estabilidade, em regra, é adquirida uma única vez pelo servidor na administração pública de um mesmo ente federado. **O servidor é estável no serviço público (de um ente federado), e não em um cargo determinado.** Por isso que não se deve confundir uma coisa (aprovação em estágio probatório) como a outra (aquisição de estabilidade). Percebe?

Assim, no serviço público, o servidor habilitado em concurso público, empossado em cargo de provimento efetivo e confirmado no estágio probatório **adquire estabilidade no serviço público após 03 anos de efetivo exercício.**

Esta estabilidade por sua vez tem como condição para sua aquisição a obrigatoriedade de avaliação especial de desempenho, que aprovando o servidor, será expedido ato pela autoridade de cada Poder ou órgão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, confirmando-o no cargo.

Preste atenção:



- O servidor **estável** só perde o cargo em virtude:
 - ✓ de **sentença judicial transitada em julgado**; ou
 - ✓ de **processo administrativo disciplinar** no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

Tranquilo?

Sigamos agora com as outras formas de provimento de cargo regulamentadas pelo nosso Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Suzano: da progressão, da readaptação, da reversão e da

4. OUTRAS FORMAS DE PROVIMENTO DE CARGO

4.1. PROGRESSÃO

O Estatuto pouco trata sobre essa forma de provimento de cargo público.

Segundo o seu art. 19, o **servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo deverá receber progressão na carreira nos termos da Lei que fixar diretrizes do sistema de carreiras no Serviço Público Municipal.**

E só!



4.2. READAPTAÇÃO

A readaptação é a forma de provimento derivado prevista no art. 20-A .Trata-se da investidura do servidor, ocupante de cargo efetivo, em outro cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção de saúde.

É o instituto mediante a qual o servidor, estável ou não, tendo sofrido uma limitação física ou psíquica em suas habilidades, torna-se inapto para o exercício do cargo que ocupa, mas, não configurada a invalidez permanente, pode ainda exercer outro cargo para o qual a limitação sofrida não o incapacita.



A readaptação será efetivada **com atribuições e jornada de trabalho afins e respeitada em todo o caso a escolaridade e habilitação exigida. A readaptação também não acarretará aumento, reajuste ou diminuição da remuneração devida.**

Assim, fica claro que a readaptação não significa provimento de cargo “inferior” (nem “superior”) pelo servidor que sofreu limitação em suas habilidades. Simplesmente, o novo cargo, para o seu exercício, não exige utilização da habilidade que o servidor teve reduzida.

O servidor readaptado deverá se submeter a exame médico oficial nas periodicidades estipuladas pelo Poder Público Municipal ou pela Previdência Social e para isso será convocado através de correspondência registrada ou outro meio de comunicação.

Vamos agora à reversão!

4.3 REVERSÃO

A reversão é forma de provimento derivado que consiste **no retorno à ativa do servidor aposentado.**

É o caso da pessoa que foi aposentada por motivo de alguma doença, por exemplo, e que depois se descobriu que tal doença não necessariamente levaria a pessoa à invalidez total para o trabalho.

É forma de provimento derivado não prevista na Constituição Federal!



No Estatuto em estudo, ela vem disciplinada nos arts. 21 a 24!

O art. 21 conceitua a reversão como **é o retorno à atividade do servidor aposentado por invalidez, quando, por laudo de perícia da Previdência Social, forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria.**

E nos dispositivos seguintes, três destaques bons de prova:



- A reversão efetivar-se-á no **MESMO CARGO** ou no **CARGO** resultante de sua **TRANSFORMAÇÃO**.
- Encontrando-se **provido** o cargo, o servidor exerce suas atribuições como **excedente**, até a ocorrência de vaga;
- **Não pode reverter** o aposentado que já tiver completado **75 anos de idade**.

Professor, mas no Estatuto tem 70 anos de idade! Não está errado?!

Não, não! A idade mencionada era, de fato, a idade limite para a aposentadoria compulsória em todo o país. No entanto, em obediência aos novos ditames constitucionais, foi sancionada em 2015, pela então Presidente Dilma Rousseff, a Lei Complementar nº 152/15 que passou a estabelecer a idade de **75 anos** como a idade máxima para alguém permanecer trabalhando no serviço público da União, dos Estados, do DF e dos municípios.

Dessa forma, essa passa a ser a idade limite para a aposentadoria compulsória e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Suzano, mesmo ainda não atualizado, tem que obedecê-la!

4.4. APROVEITAMENTO

O aproveitamento é outra forma de provimento derivado expressamente prevista na Constituição (art. 41, § 3.º).

CF/88:
Art. 41. (...)



§ 3º *Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em **disponibilidade**, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado **aproveitamento** em outro cargo.*

O Estatuto, em seu art. 29, estabelece que o aproveitamento é o retorno à atividade de servidor em disponibilidade no mesmo cargo ou em outro de atribuições e vencimentos compatíveis com os do anteriormente ocupado.

É obrigação do órgão recursos humanos propor o aproveitamento de servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos de cada Poder.

E agora, uma informação boa de prova relacionada ao aproveitamento:



O aproveitamento de servidor que se encontre em disponibilidade dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental, por junta médica oficial.

Se julgado apto, o servidor passará por treinamento e adaptação às suas novas funções e deverá assumir o exercício do cargo no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de aproveitamento.

Será tornado sem efeito o aproveitamento e extinta a disponibilidade (configurará abandono de cargo apurado mediante processo administrativo) se o **servidor não entrar em exercício no prazo acima, salvo em caso de doença comprovada por junta médica oficial.**

4.5. REINTEGRAÇÃO

A reintegração é forma de provimento derivado expressamente prevista na Constituição (art. 41, §2º).

Confira:

CF/88:

Art. 41. (...)

§ 2º **Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a**



indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

No Estatuto, a reintegração está tratada no art. 25.

Segundo este dispositivo, a reintegração é a **reinvestidura do servidor no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua exoneração por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as suas vantagens.**

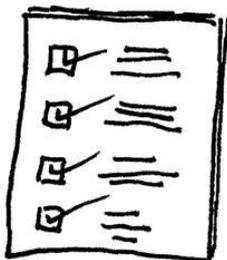
É quando, por exemplo, você perde o cargo por demissão e, depois de recorrer ao Judiciário e vencer a causa, ganha o direito de retorno ao serviço público, ou seja, ao de se reintegrar ao cargo que ocupava quando de sua demissão.

Se nessa reintegração, o cargo que você vai voltar tiver sido extinto, você fica em disponibilidade com remuneração **proporcional**, diferente da regra geral de disponibilidade que é a remuneração integral.

Vamos encerrar então a nossa aula com um resumo da aula e, em seguida, com as nossas primeiras questões!

Aos trabalhos!

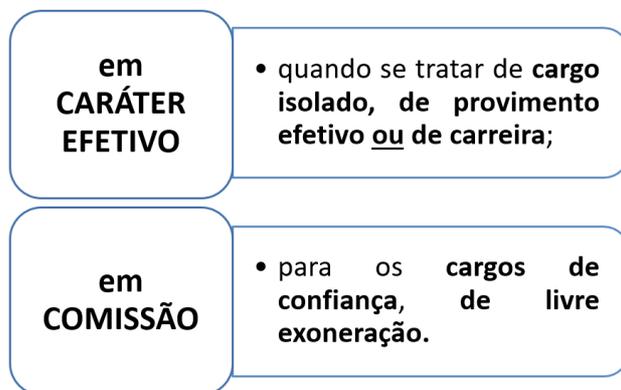
5. RESUMO DA AULA



Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Nossa sugestão é a de que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de “refrescar” a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos.

- Para os efeitos desse Estatuto, **servidor** é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional e a serem exercidos por um servidor.



- ✓ O prazo para a posse, **prorrogável por igual período**, a requerimento do interessado, **é de 15 dias**, contados da publicação do ato de nomeação.
 - ✓ Em se tratando de servidor que esteja na data de publicação do ato de provimento em licença ou afastado por qualquer motivo legal, **o prazo será contado do término do impedimento.**
- Decorrido o prazo legal sem a posse, o ATO DE PROVIMENTO é **declarado sem efeito**.

Só poderá ser empossado aquele que for **julgado apto física e mental**, comprovada em inspeção médica oficial.

- **Exercício** é o **efetivo desempenho** das atribuições do cargo ou função.

É a autoridade competente do órgão ou entidade para onde for designado o servidor a quem compete dar-lhe exercício.

- **É de 10 (dez) dias úteis**, o prazo improrrogável para o **servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.**



- Se não cumprido este prazo o servidor será **exonerado do cargo**.

- O servidor **estável** só perde o cargo em virtude:
 - ✓ de **sentença judicial transitada em julgado**; **ou**
 - ✓ de **processo administrativo disciplinar** no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

A readaptação será efetivada **com atribuições e jornada de trabalho afins e respeitada em todo o caso a escolaridade e habilitação exigida**. A readaptação também não acarretará aumento, reajuste ou diminuição da remuneração devida.

- A reversão efetivar-se-á no **MESMO CARGO** ou no **CARGO** resultante de sua **TRANSFORMAÇÃO**.
- Encontrando-se **provido** o cargo, o servidor exerce suas atribuições como **excedente**, até a ocorrência de vaga;
- **Não pode reverter** o aposentado que já tiver completado **75 anos de idade**.

O aproveitamento de servidor que se encontre em disponibilidade dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental, por junta médica oficial.

Se julgado apto, o servidor passará por treinamento e adaptação às suas novas funções e deverá assumir o exercício do cargo no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de aproveitamento.

Será tornado sem efeito o aproveitamento e extinta a disponibilidade (configurará abandono de cargo apurado mediante processo administrativo) se o servidor não entrar em exercício no prazo acima, **salvo em caso de doença comprovada por junta médica oficial**.

Na hipótese do cargo ter sido extinto, o servidor **ficará em disponibilidade** com **remuneração proporcional ao tempo de serviço**.

Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, **o servidor estável** ficará em disponibilidade com **remuneração total** e que seu direito seja assegurado ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.



6. QUESTÕES

6.1. QUESTÕES COMENTADAS

1. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – Prefeitura de Suzano-SP - 2019]

No que diz respeito ao regramento trazido pela Lei Complementar nº 190/2010, que consolida o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Suzano, julgue os itens que se seguem.

São vedados a prestação de serviço gratuito, salvo nos casos previstos em lei e atribuição aos ocupantes de cargos públicos atribuições ou responsabilidades diversas das descritas para o cargo que ocupa, inclusive as responsabilidades, encargos e atribuições decorrentes do exercício de função de direção, chefia e assessoramento ou da prestação de serviços especiais.

Comentário:

A assertiva está incorreta! Os art. 6º indica que:

É vedado a qualquer agente público atribuir aos ocupantes de cargos públicos atribuições ou responsabilidades diversas das descritas para o cargo que ocupa, conforme previsto em Lei, **ressalvadas as responsabilidades, encargos e atribuições decorrentes do exercício de função de direção, chefia e assessoramento ou da prestação de serviços especiais.**

Gabarito: Errado

2. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – Prefeitura de Suzano-SP - 2019]

Entre as formas de provimento em cargo público incluem-se a readaptação, a reversão, a reintegração e a ascensão.

Comentário:

Segundo o seu art. 11º, **são formas de provimento de cargo público:**

- ✓ nomeação
- ✓ progressão
- ✓ readaptação
- ✓ reversão
- ✓ aproveitamento
- ✓ reintegração

A assertiva acerta ao afirmar que a **readaptação**, a **reversão**, a **reintegração** são formas de provimento em cargo público no município de Suzano, mas erra feio ao apontar a **ascensão** como uma dessas formas.

Gabarito: Errado



3. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – Prefeitura de Suzano-SP - 2019]

A progressão é uma das formas de provimento de cargo público.

Comentário:

Perfeito! Como vimos na figura do comentário da questão anterior, a **progressão** é mesmo uma das formas de provimento de cargo público (art. 11, II).

Gabarito: Certo

4. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – Prefeitura de Suzano-SP - 2019]

São requisitos básicos para investidura em cargo público o gozo de direitos políticos, a quitação com as obrigações militares e eleitorais e aptidão física e mental.

Comentário:

Tudo certinho aqui, não é mesmo?

De acordo com o art. 8º, são requisitos básicos para investidura em cargo público no serviço público municipal de Suzano:

I - a nacionalidade brasileira ou estrangeira, desde que preenchidos os requisitos legais;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - o nível de escolaridade e capacitação exigido para o exercício do cargo;

V - a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - aptidão física e mental.

Os requisitos marcados em **azul** são os que a assertiva corretamente apontou.

Gabarito: Certo

5. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – Prefeitura de Suzano-SP - 2019]

De acordo com o regramento do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Suzano, a posse é o ato gerador da investidura em cargo ou função pública. A posse ocorrerá:

(A) no prazo prorrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento ou, no caso de eleição, da assinatura da ata respectiva.

(B) no prazo prorrogável de 15 (quinze) dias contados da publicação do ato de provimento.

(C) no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação do resultado do concurso.

(D) no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da publicação do resultado do concurso, ou, no caso de eleição, da assinatura da ata respectiva.

(E) no prazo prorrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação.

Comentário:

Essa questão foi criada para você jamais se esquecer da regra trazida pelo §2º do art. 14 do Estatuto em comento:



Gabarito: Letra "B"

6. [FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TRE/TO - 2011 - Adapt.]

De acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Suzano, é forma de provimento do cargo público, dentre outras, o aproveitamento.

Comentário:

Verdade, e você vai começar a ver como as bancas são apaixonadas pelas formas de provimento de cargo público!

Segundo o que estabelece o art. 11º do Estatuto em estudo, são formas de provimento de cargo público:

- ✓ nomeação
- ✓ progressão
- ✓ readaptação
- ✓ reversão
- ✓ **aproveitamento**
- ✓ reintegração

Gabarito: Certo

7. [FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TST - 2012 - Adapt.]

Na literalidade da Lei Complementar nº 190, de 2010, do Município de Suzano, é forma de provimento de cargo público

- (A) a ascensão.
- (B) o acesso.
- (C) o concurso interno.
- (D) a readaptação.
- (E) a contratação direta.

Comentário:

Essa você deve ter respondido num piscar de olhos, não é mesmo?

É só olhar novamente para a figurinha presente no comentário da questão anterior e perceberá que, dentre as opções de resposta, apenas a **readaptação** é forma de provimento de cargo público, conforme o que versa o art. 11º, III, do Estatuto.

Gabarito: Letra "D"

8. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRF/2ª - 2012 - Adapt.]

É INCORRETO afirmar que são formas de provimento de cargo público, de acordo com a Lei nº 190/2010, dentre outras, a



- (A) reintegração e promoção.
- (B) readaptação e a nomeação.
- (C) progressão e o aproveitamento.
- (D) a reversão e a reintegração.
- (E) nomeação e o aproveitamento.

Comentário:

A única alternativa incorreta é a letra A que traz a figura da promoção que não consta do rol do art. 11.

Gabarito: Letra "A"

9. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRE/PR - 2012 - Adapt.]

São formas de provimento de cargo público, de acordo com a Lei Estadual nº 190/2010 do Município de Suzano:

- (A) Nomeação e indicação.
- (B) Ascensão e reversão.
- (C) Reintegração e readaptação.
- (D) Ascensão e readaptação.
- (E) Recondução e acesso.

Comentário:

Não disse a você que as questões sobre forma de provimento são bem recorrentes? Vai ser exatamente assim também na sua prova!

Sabendo disso, nunca é demais repetir que, segundo o art. 11º do Estatuto são formas de provimento de cargo público:

- ✓ nomeação
- ✓ progressão
- ✓ readaptação
- ✓ reversão
- ✓ aproveitamento
- ✓ reintegração

Logo, a opção correta de resposta é aquela que aponta a **reintegração** e a **readaptação** como formas de provimento de cargo público.

Gabarito: Letra "C"



10. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRT/6ª - 2012 - Adapt.]

De acordo com a Lei Estadual nº 190/2010, que consolida o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Suzano, a investidura em cargo público ocorre com

- (A) a nomeação.
- (B) a aprovação em concurso público.
- (C) a posse.
- (D) o provimento.
- (E) a habilitação, após a comprovação da aptidão física.

Comentário:

Essa é bem fácil e é só você lembrar de mais um de nossos quadros-destaque (art. 10):



A investidura em cargo público ocorrerá com a **posse**.

Gabarito: Letra "C"

11. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRT/15ª - 2013 - Adapt.]

O Sr. José teve a grata notícia de sua aprovação em concurso público para um cargo na Prefeitura de Suzano. Conhecedor de seus deveres, sabe que sua investidura ocorrerá com a posse. Nos termos da Lei, é regra atinente à posse,

- (A) sua ocorrência no prazo de 30 dias contados do resultado do concurso.
- (B) em se tratando de servidor titular de outro cargo ou função em licença para desempenho de mandato classista, o prazo para sua ocorrência será contado da cessação do impedimento.
- (C) a posse será efetivada pela assinatura do respectivo termo apenas pelo empossado sendo desnecessária a assinatura pela autoridade competente.
- (D) independe de prévia inspeção médica legal, condição exigida para a entrada em exercício.
- (E) o previsto no termo de posse pode ser alterado de ofício nos termos previstos em lei.

Comentário:

Item A - Errado! O prazo prorrogável por igual período, a requerimento do interessado, é de 15 dias, contados da publicação do ato de nomeação. (art. 14, §2º).

Item B - Certo! Não interessa qual o motivo legal do afastamento ou da licença. O que você deve saber é que, em se tratando de servidor titular de outro cargo ou função, em gozo de licença ou afastamento por qualquer outro motivo legal, o prazo para posse é contado da cessação do impedimento (art. 14, §3º). Exatamente o que informa o item para o caso nele trazido!

Item C - Errado. Você não pode esquecer do art. 14, §1º.



Item D - Errado, pois é exatamente o contrário! **Só pode ser empossado aquele que for julgado apto na inspeção médica oficial** (art. 15).

Item E - Errado! Por tudo que até aqui estudamos, não há essa previsão no Estatuto.

Gabarito: Letra "B"

12. [FCC - JUIZ DO TRABALHO - TRT/1ª - 2016 - Adapt.]

Segundo a Lei Municipal nº 190/2010, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Suzano, julgue os itens a seguir.

São, dentre outros, requisitos para a investidura em cargo público, ter idade mínima de 18 anos, estar no gozo dos direitos políticos, ser brasileiro nato e a quitação com obrigações eleitorais.

Comentário:

Muito cuidado com a leitura rápida, caro aluno, pois essa assertiva aqui trouxe uma maldade perigosíssima e que vez por outra cai em provas!

Atenção!

De acordo com o art. 8º da Lei são requisitos básicos para investidura em cargo público no Município de Suzano:

I - a nacionalidade brasileira ou estrangeira, desde que preenchidos os requisitos legais;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - o nível de escolaridade e capacitação exigido para o exercício do cargo;

V - a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - aptidão física e mental.

O que está em **azul** mostra que, de fato, são requisitos para a investidura em cargo público, ter idade mínima de 18 anos, estar no gozo dos direitos políticos e a quitação com obrigações eleitorais.

No entanto, o requisito que está em **vermelho** nos chama a atenção para um detalhe importante demais: o requisito é ter nacionalidade **brasileira ou estrangeira**, o que significa dizer que tanto brasileiros **natos** como **naturalizados** podem ser investidos em cargos públicos, bem como os **estrangeiros**, não é mesmo?

Logo, a assertiva erra ao afirmar que a pessoa deve ser brasileira nata para poder ter direito à investidura em cargo público. Tanto faz ser nata, naturalizada ou estrangeira, está valendo!

Gabarito: Errado



6.2. LISTA DE QUESTÕES

1. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – Prefeitura de Suzano-SP - 2019]

No que diz respeito ao regramento trazido pela Lei Complementar nº 190/2010, que consolida o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Suzano, julgue os itens que se seguem.

São vedados a prestação de serviço gratuito, salvo nos casos previstos em lei e atribuição aos ocupantes de cargos públicos atribuições ou responsabilidades diversas das descritas para o cargo que ocupa, inclusive as responsabilidades, encargos e atribuições decorrentes do exercício de função de direção, chefia e assessoramento ou da prestação de serviços especiais.

2. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – Prefeitura de Suzano-SP - 2019]

Entre as formas de provimento em cargo público incluem-se a readaptação, a reversão, a reintegração e a ascensão.

3. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – Prefeitura de Suzano-SP - 2019]

A progressão é uma das formas de provimento de cargo público.

4. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – Prefeitura de Suzano-SP - 2019]

São requisitos básicos para investidura em cargo público o gozo de direitos políticos, a quitação com as obrigações militares e eleitorais e aptidão física e mental.

5. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – Prefeitura de Suzano-SP - 2019]

De acordo com o regramento do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Suzano, a posse é o ato gerador da investidura em cargo ou função pública. A posse ocorrerá:

(A) no prazo prorrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento ou, no caso de eleição, da assinatura da ata respectiva.

(B) no prazo prorrogável de 15 (quinze) dias contados da publicação do ato de provimento.

(C) no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação do resultado do concurso.

(D) no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da publicação do resultado do concurso, ou, no caso de eleição, da assinatura da ata respectiva.

(E) no prazo prorrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação.

6. [FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TRE/TO - 2011 - Adapt.]

De acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Suzano, é forma de provimento do cargo público, dentre outras, o aproveitamento.

7. [FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TST - 2012 - Adapt.]

Na literalidade da Lei Complementar nº 190, de 2010, do Município de Suzano, é forma de provimento de cargo público

(A) a ascensão.

(B) o acesso.



- (C) o concurso interno.
- (D) a readaptação.
- (E) a contratação direta.

8. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRF/2ª - 2012 - Adapt.]

É INCORRETO afirmar que são formas de provimento de cargo público, de acordo com a Lei nº 190/2010, dentre outras, a

- (A) reintegração e promoção.
- (B) readaptação e a nomeação.
- (C) progressão e o aproveitamento.
- (D) a reversão e a reintegração.
- (E) nomeação e o aproveitamento.

9. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRE/PR - 2012 - Adapt.]

São formas de provimento de cargo público, de acordo com a Lei Estadual nº 190/2010 do Município de Suzano:

- (A) Nomeação e indicação.
- (B) Ascensão e reversão.
- (C) Reintegração e readaptação.
- (D) Ascensão e readaptação.
- (E) Recondução e acesso.

10. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRT/6ª - 2012 - Adapt.]

De acordo com a Lei Estadual nº 190/2010, que consolida o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Suzano, a investidura em cargo público ocorre com

- (A) a nomeação.
- (B) a aprovação em concurso público.
- (C) a posse.
- (D) o provimento.
- (E) a habilitação, após a comprovação da aptidão física.

11. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRT/15ª - 2013 - Adapt.]

O Sr. José teve a grata notícia de sua aprovação em concurso público para um cargo na Prefeitura de Suzano. Conhecedor de seus deveres, sabe que sua investidura ocorrerá com a posse. Nos termos da Lei, é regra atinente à posse,

- (A) sua ocorrência no prazo de 30 dias contados do resultado do concurso.
- (B) em se tratando de servidor titular de outro cargo ou função em licença para desempenho de mandato classista, o prazo para sua ocorrência será contado da cessação do impedimento.



(C) a posse será efetivada pela assinatura do respectivo termo apenas pelo empossado sendo desnecessária a assinatura pela autoridade competente.

(D) independe de prévia inspeção médica legal, condição exigida para a entrada em exercício.

(E) o previsto no termo de posse pode ser alterado de ofício nos termos previstos em lei.

12. [FCC - JUIZ DO TRABALHO - TRT/1ª - 2016 - Adapt.]

Segundo a Lei Municipal nº 190/2010, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Suzano, julgue os itens a seguir.

São, dentre outros, requisitos para a investidura em cargo público, ter idade mínima de 18 anos, estar no gozo dos direitos políticos, ser brasileiro nato e a quitação com obrigações eleitorais.

6.3. GABARITO

1	2	3	4
ERRADO	ERRADO	CERTO	CERTO
5	6	7	8
B	CERTO	D	A
9	10	11	12
C	C	B	ERRADO

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Bom, chegamos ao fim de nossa primeira aula. Espero que tenham gostado da metodologia, **um aperitivo do que vem por aí!**



Use o fórum de nosso curso como mais uma ferramenta de auxílio para a consolidação de seus conhecimentos. O brilhante Prof. Thiago Farias está junto a nós nessa jornada, respondendo às dúvidas nos fóruns com rapidez e muita qualidade! Podem explorá-lo! (rsrsr)

Estou sempre à disposição também no e-mail e nas redes sociais.



<https://www.facebook.com/ProfMarcosGirao>



<https://www.youtube.com/channel/UCsjAzxopmLjgmXkeR1Lo6wQ>



@profmarcosgirao

Grande abraço e esperamos por vocês nas nossas próximas aulas!

Marcos Girão e Paulo Guimarães



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.